



Comprovante de Publicação

Nº: **40516**

Data/Hora Veiculação: **05/02/2018 00:00**

Ato: **DECRETO Nº 31.847/2018**

Assunto: **DETERMINA A INTERVENÇÃO NOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.856/2008, AO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH) PARA EXECUÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **DETERMINA A INTERVENÇÃO NOS SERVIÇOS TRANSFERIDOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.856/2008, AO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO (INDSH) PARA EXECUÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 209/2014 E TERMOS ADITIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Identificação:

528/2018

Data Publicação :

06/02/2018

Completo

DECRETO Nº 31.847/2018 Súmula: ?Determina a intervenção nos serviços transferidos, nos termos da Lei nº 1.856/2008, ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) para execução no Hospital Municipal de Araucária, pelo prazo que especifica no Contrato de Gestão nº 209/2014 e Termos Aditivos, e dá outras providências.?. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos VI e XII da Lei Orgânica do Município de Araucária, e artigo 18, §1º da Lei nº 1.856/2008. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do que dispõe o art. 196 da Constituição Federal e art. 94 da Lei Orgânica do Município; Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, para garantir o atendimento à saúde da população de forma eficaz, com humanização e qualificação, nos termos do que dispõe o art. 197 da Constituição Federal; Considerando o Contrato de Gestão de nº 209/2014 e Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Araucária e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH); Considerando o interesse público consubstanciado nos fatos apontados no Processo Administrativo nº 1.355/2018, através de informes de não conformidade que indicam a execução imperfeita, inadequada e insuficiente do Contrato de Gestão nº 209/2014; Considerando a necessidade de apuração dos fatos relatados e a ausência de atendimento suficiente dos questionamentos realizados; Considerando os fatos consubstanciados nos documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da gestão inadequada exercida pela OSS ? INDSH ? Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano; Considerando que os fatos elencados implicam, isoladamente ou em conjunto, em iminentes riscos quanto à regularidade do gerenciamento empreendido pela Organização Social contratada e/ou descumprimento das obrigações assumidas no Contrato DECRETO Nº 31.847/2018 - pág. 2/3 de Gestão; DECRETA Art. 1º.Fica determinado, com fundamento no art. 18, da Lei nº 1.856/2008 e demais legislação aplicável, a intervenção do Poder Executivo do Município de Araucária no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araucária, mediante ocupação do imóvel, bens móveis, equipamentos, utensílios e recursos humanos, ou quaisquer outros bens ou utilidades, inclusive acesso irrestrito as contas bancárias e documentos contábeis, necessários ao seu funcionamento. Art. 2º.A intervenção tem como finalidade: I. adequar, aperfeiçoar e recuperar a regularidade do gerenciamento empreendido no Hospital Municipal de Araucária; II. cumprir as obrigações não adimplidas pela Organização Social contratada, previstas no Contrato de Gestão, imprescindíveis à continuidade, restauração e melhora da prestação dos serviços públicos de saúde; III. apurar as responsabilidades pelas causas determinantes deste ato de intervenção e por quaisquer outras irregularidades no gerenciamento dos hospitais ou inadimplemento de obrigações, em processo administrativo específico; e IV. realizar auditoria externa e independente necessária à apuração dos fatos. Art. 3º. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, deverá ser instaurado, com base no art. 18, §3º da Lei nº 1.856/2008, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito do contraditório pleno e da ampla defesa. Art. 4º. Fica designado o Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Sr. LAURO LUCIANO STALL como Interventor no HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA. Parágrafo único. O servidor ora designado pode solicitar auxílio à Secretaria Municipal de Saúde ou outras Secretarias, sempre que necessário. Art. 5º. No exercício de suas atribuições caberá ao Interventor à prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, entre outros: I. exigir do representante do INDSH que apresente relatório patrimonial e financeiro do Hospital até a data em que permaneceu na direção da Unidade; II. conferir o relatório patrimonial e financeiro apresentado; III. requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão; IV. gerir os recursos financeiros destinados ao hospital, podendo, para isso, movimentar e, se necessário, abrir contas bancárias; V. movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital; VI. providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção; VII. verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de

auditorias específicas; VIII. firmar convênios e contratos. §1º. O interventor poderá delegar atribuições específicas de sua missão a auxiliares e prepostos, individualmente ou em conjunto. §2º. As contas bancárias só poderão ser movimentadas com a assinatura conjunta do Interventor e do titular da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 6º. Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Saúde, Finanças e de Planejamento a procederem à destinação dos recursos orçamentários, financeiros e técnicos necessários para o fim de implementar os atos vinculados a esta intervenção. Art. 7º. Fica determinada a entrega imediata de todos os acessos às informações, banco de dados, logins, senhas e demais documentos indispensáveis ao cumprimento do presente Decreto e à continuidade da prestação dos serviços, bem como prontuários, fichas, exames e demais informações pertinentes aos pacientes atendidos e/ou em atendimento, sob pena de incorrer nas penas pelo descumprimento e responsabilização cível e criminal. Art. 8º. O prazo da intervenção assinalado é de até 180 (cento e oitenta) dias. Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura do Município de Araucária, 05 de fevereiro de 2018. MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.02.05 11:48:50 -02'00' HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária Processo nº 1355/2018